



TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A Universidade Federal de Minas Gerais, POR INTERMÉDIO DA Imprensa Universitária E A EMPRESA Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

A Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio da Imprensa Universitária, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus Pampulha, Bairro Pampulha, CEP: 31.270-901, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.217.985/0003-76, neste ato representada pela sua Diretora, Maria de Lourdes Moreira Braga, nomeada pela Portaria nº 1.569, de 18 de março de 2014, publicada no DOU de 19 de março de 2014, inscrita no CPF nº 372.410.526-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.128/0001-07, sediada à Alameda África, 734/756 – Polo Empresarial Tamboré – CEP: 06543-306, em Santana do Parnaíba/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Eneamir Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 28.498.366-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e CPF nº 113.579.752-87, e pelo seu Procurador Sr. Mário Luiz Mazolla Paris, portador da Carteira de Identidade nº 12.312.598-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF 046.775.968-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.012236/2015-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e Projeto Básico desta Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em uma impressora off-set marca Heidelberg, modelo Speedmaster – SM 74 bicolor número de série 621725, incluindo-se todo os seus componentes e equipamentos agregados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Handwritten signatures and initials, including "Ad", "Polo", and "MP".



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPrensa UNIVERSITÁRIA

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Manutenção preventiva/ corretiva	Imprensa Universitária da UFMG	Máximo de 100 hs	Segunda à sexta-feira: 08:00 hs às 17:00 hs Conforme Cronograma	R\$ 292,00/Hora

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses a partir dessa data, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução adotado será por preço unitário, tendo em vista que os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente utilizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação dos serviços é de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)

4.1.1. O valor máximo para o fornecimento de peças / componentes durante a vigência contratual é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPRESA UNIVERSITÁRIA

4.2.1.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15229/153262 – Imprensa Universitária da UFMG**

Fonte: **0112000000**

Programa de Trabalho: **1236420322RK0031**

Elemento de Despesa: **339039 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

PI: **M0001G1984J**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1.O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**.

7.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

[Assinaturas manuscritas]
3



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1.É vedado à CONTRATADA:

12.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPRESA UNIVERSITÁRIA

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Minas Gerais** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2015

Eneamir Vieira

Procurador da Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda

Mário Luiz Mazzola Paris

Procurador da Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda

Maria de Lourdes Moreira Braga
Diretora da Imprensa Universitária
Universidade Federal de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Alexandre Gomes da Cruz

C.I: MG-6.085.587 CPF: 001.361.916-06

Paulo Roberto Valsechi Carneiro

C.I: MG-10.325-979 CPF: 042.160.716-51